

DECRETO Nº 4.518, DE 20 DE JANEIRO DE 2022



"Estabelece a obrigatoriedade de transferência de arquivos e outros documentos fiscais para acompanhamento do valor adicionado fiscal pelos contribuintes do ICMS".

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, através do art. 78, inciso I, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 63/1990, nas Leis Estaduais nº 3.201/81 e nº 8.510/93 (que dispõem sobre a parcela pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS), na Portaria CAT 12 de 05 de Fevereiro de 2019 e na Lei Municipal nº 914/84, Código Tributário Municipal, e suas alterações.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria CAT - 147, de 27/07/2009, em especial as alterações introduzidas através da Portaria CAT - 137, de 18/12/2014, e da Portaria CAT - 66, de 25/07/2018, e considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, cujos dados passarão a serem fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD, DECRETA:

Art. 1º As pessoas natural ou jurídica, de direito público ou privado, obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), estabelecidas no Município de Nova Odessa, deverão apresentar ao Setor de Fiscalização de Rendas Municipais as informações e dados das GIA's, GIA's Substitutivas, DIPAM-A, DIPAM-B, para controle e acompanhamento do índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS.

Parágrafo único. Os contribuintes do ICMS que trata este Decreto, que forem dispensados da obrigatoriedade das GIAs, deverão comunicar ao setor de Fiscalização de Rendas, através de envio de cópia do aviso de dispensa da entrega da GIA ou outro documento comprobatório, em até 30 dias. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4753/2023)

Art. 2º As empresas obrigadas a apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estabelecidas no município deverão apresentar ao Setor de Fiscalização de Rendas Municipais, através do dispositivo de upload

denominado ICMS - Upload, disponibilizado no site www.novaodessa.sp.gov.br, os arquivos magnéticos com extensão .mdb ou .prf relativos aos dados exportados do programa da GIA nas seguintes datas:

I - até 28 de Fevereiro de 2022, referente às competências de janeiro de 2020 a janeiro de 2022;

II - dentro do mesmo prazo previsto para apresentação da GIA/ICMS ao Estado, referente à competência de fevereiro de 2022 e as subsequentes.

Art. 3º Para a exportação prevista no artigo 2º, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Entrar no Programa da Nova Gia;

II - Na Opção Arquivo, Exportar Gias (versão 8.0), ou na Opção Utilitário, Exportar Gias (Pré-Formatado) (versão 8.1), selecionando-se os meses a serem exportados clicando-se nos meses escolhidos com a tecla "Ctrl" pressionada;

III - Caso o exportador tratar-se de escritório contábil que possua mais de uma empresa para envio de GIAS/ICMS, o mesmo deverá preencher a referência e selecionar todas as empresas, gerando um arquivo para cada referência;

IV - Após a seleção, clicar em Exportar;

V - O sistema da GIA irá entrar na opção "salvar como", onde deverá ser selecionado o diretório ou o drive para os quais serão exportadas as informações;

VI - No campo "nome do arquivo" deve ser informado a razão social do contribuinte, ou do escritório quando for o caso, e o mês e ano de referência;

~~VII - O arquivo gerado terá a extensão .mdb (versão 8.0) ou .prf (versão 8.1), e deverão ser enviados ao Setor de Fiscalização de Rendas Municipais, conforme previsto no caput do deste artigo.~~

VII - O arquivo gerado terá a extensão .mdb (versão 8.0) ou .prf (versão 8.1), e deverão ser enviados ao Setor de Fiscalização de Rendas Municipais, conforme previsto nos arts. 1º, 2º e 4º deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 4753/2023)

Art. 4º A partir da referência 01/2021 os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão apresentar ao Setor de Fiscalização de Rendas Municipais, junto com os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), o arquivo magnético com extensão.txt, relativo à Escrituração fiscal Digital - EFD (SPED Fiscal), no mesmo dispositivo de upload descrito no artigo 2º

Parágrafo único. O prazo para apresentação do arquivo magnético da EFD é o mesmo

previsto nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Os produtores Rurais deverão obrigatoriamente apresentar ao Setor de Fiscalização de Rendas Municipais, até o décimo dia do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural os talonários das Notas Fiscais de Produtor Rural, ou os arquivos magnéticos com extensão.xml das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas, para fins de acompanhamento das informações a serem entregues através da DIPAM "A" pelo produtor rural, e ainda das informações a serem prestadas através da DIPAM "B" por parte dos adquirentes contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Excepcionalmente as Notas Fiscais Emitidas durante o Período de 01/01/2021 a 31/12/2021, deverão ser entregues ao Setor de Fiscalização de Rendas Municipais até o dia 28 de Fevereiro de 2022.

Art. 6º A Prefeitura de Nova Odessa, através do Setor de Fiscalização de Rendas Municipais poderá, dentro das formalidades legais, solicitar documentos fiscais necessários ao controle e acompanhamento do índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território, ou ainda em outros municípios.

Art. 7º Apurada qualquer irregularidade nos termos deste decreto, o contribuinte será notificado sobre as correções que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto nos artigos 4º e 5º implica na comunicação por parte do município das irregularidades apuradas à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP, solicitando assim que o Fisco Estadual efetue a aplicação das sanções previstas no RICMS.

Art. 8º O descumprimento às normas emanadas deste decreto acarretará as multas pecuniárias relacionadas à Lei 914/84 e suas alterações, (Código Tributário Municipal).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

[Download do documento](#)